

**Prefeitura Municipal  
de Saquarema**

**Gabinete do Prefeito**

Lei no 166/95 de 15 de maio de 1995.

Dispõe sobre a criação e organização do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Saquarema, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, objetivando o seu incentivo com o fator de desenvolvimento econômico e social, bem como de divulgação, valorização e preservação do patrimônio cultural e natural da cidade; assegurando sempre o respeito ao meio ambiente, às paisagens notáveis e à cultura social.

**Inciso 1º.** - O Município considerou o turismo atividade essencial para a cidade e definirá a política com o objetivo de proporcionar condições necessárias ao seu plano de desenvolvimento.

**Inciso 2º.** - O Conselho Municipal de Turismo será constituído por membros da Sociedade Saquaremense, representando seus três distritos, cujas atividades empresariais e profissionais, participem direta ou indiretamente, do conjunto de meios necessários a consecução da política global de Turismo Receptivo do Município.

**Inciso 3º.** - Os membros / conselheiros não serão remunerados.

**Art. 2º.** - O Conselho Municipal funcionará como órgão de assessoria direta ao Prefeito, sem subordinações a Secretaria de Turismo, visando apenas o apoio daquela no que diga respeito a execução a nível do Município, das atividades de Turismo Receptivo.

**Inciso 1º.** - Funcionando como órgão de assessoria direta ao Prefeito, será competente para:

**Prefeitura Municipal  
de Saquarema**

**Gabinete do Prefeito**

a) Assessorar o Prefeito na política de Turismo Receptivo.

b) Estabelecer metas e calendários de eventos de Turismo Receptivo para a execução em conjunto com a Secretaria de Turismo.

c) Gerir as atividades-meio e as atividades-fim que integram o planejamento e a execução da política global de Turismo Receptivo do Município.

d) Assessorar a Secretaria Municipal de Turismo, quando se fizer necessário e por solicitação da Secretaria, nas atividades de Turismo interno que digam respeito à realização de festas regionais.

e) Obter apoio da Prefeitura, das associações e do empresário local, para a consecução das atividades de Turismo Receptivo.

Art. 3º.- O Conselho Municipal de Turismo, será composto por 27 membros, sendo 1 Conselheiro Presidente e 1 Conselheiro Secretário.

Inciso 1º.- O Conselheiro Presidente, será indicado pelo Sr. Prefeito Municipal.

Inciso 2º.- O Conselheiro Presidente, escolherá o Conselheiro Secretário e os demais 25 (vinte e cinco) Conselheiros Membros.

Inciso 3º.- Os membros do Conselho que pleitearem cargos eleitorais, deverão descompatibilizar-se no prazo determinado pela Lei Eleitoral.

Art. 4º.- Os membros reunir-se-ão ordinária e extraordinariamente.

Inciso 1º.- As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente.

Inciso 2º.- As extraordinárias serão convocadas para solucionar questões ou estabelecer metas não previstas no calendário de Turismo Receptivo.

Inciso 3º.- Os locais de reuniões serão previamente comunicados aos membros.

Art. 5º.-A Secretaria Municipal de Turismo deverá prover os meios administrativos necessários à realização das reuniões do conselho, arcando inclusive,

Prefeitura Municipal  
de Saquarema

Gabinete do Prefeito

com as despesas, porventura existentes para a sua divulgação e realização.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 15 de maio de 1995.

  
João Alberto Teixeira de Oliveira  
Prefeito Municipal